CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA A. X. DE BARROS COM. E SERVIÇOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,** representada pela Sr. Secretário **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 356185 SSP/RO e do CPF nº 289.643.222 – 15**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. X. DE BARROS COM. E SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob o nº. 27.803.040/0001-28, com sede na Av. Porto Velho, nº 1909, Bairro Hernandes Gonçalves, no Município de Presidente Médici, neste ato legalmente representado pelo **Sr. FAGNER ESCARPATI QUEIROZ,** Técnico em refrigeração, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 916.333 SSP/RO, CPF n° 013.558.392-62, residente na Rua das mangueiras nº 2865, Bairro Jardim Presidencial, Ji – Paraná - RO, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2019, nos termos do Parecer Nº 250/SPACC/PGM/2019, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 09.00124/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO,** visando atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital e seus Anexos**.**

Parágrafo Primeiro. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 09.00124/2017, em especial os seguintes:

a) Parecer nº 250/SPACC/PGM/2019, fls.513/516;
b)Proposta da CONTRATADA, fls.432/137.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO.**

2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R$ 96.275,10 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos**).

3.2. O valor estimado para serviços é de R$ 43.999,34 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).
3.3. O valor estimado para peças é de R$ 52.275,76 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicado pelo contratado;

4.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

4.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.6 Nos termos do Art. 80, inciso IV da Lei 8.666/93 e Art. 66, da Instrução Normativa n° 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

4.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.15 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.17 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

4.18 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.19 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = __i_ 365	I = 6/100 365	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo, será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regulamente;
b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração;
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deverá ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado (s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a SEMED.

7.1.2 Entende-se como manutenção preventiva o sistema regular de revisões e serviços para garantir melhores condições de funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, no que se refere ao rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos equipamentos, ou mesmo na paralisação dos mesmos.

7.1.3 Para fins de **manutenção corretiva**, todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada. Quando necessária a sua substituição, deverão ser genuínas, originais e/ou similares, e somente será fornecido após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do Executor do Contrato, observado o preço médio do mercado, a ser verificado pela unidade administrativa competente da Contratante.

7.1.4 Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

7.1.5 Para a execução dos serviços a contratada deve adotar critérios e práticas sustentáveis, levando em consideração as questões ambientais, de maneira que as limpezas e manutenções que realize nos aparelhos de ar condicionado não causem danos e desconfortos sociais, tampouco degradação ao meio ambiente, influindo o mínimo possível de impacto nos recursos naturais.

7.1.6 A Contratada deverá executar os serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças. Após a execução do serviço, o aparelho deverá ser entregue de imediato.

7.1.7 A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de **12 (doze) horas**.

7.1.8 A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE.

7.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

7.2.1 Manutenção Preventiva:

7.2.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo:

a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

c) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);

d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

e) verificar os filtros de ar;

f) verificar e eliminar as frestas dos filtros;

g) limpar o elemento filtrante;

h) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

i) verificação do fluxo de gás refrigerante;

j) verificação da pressão, temperatura e termostato;

k) verificação dos circuítos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos;

7.3 Manutenção Corretiva:

7.3.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo:

I – Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
II – Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
III – Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviço e,
VI – Substituição de peças.

7.4 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada **trimestralmente e semestralmente** durante um período de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato. Sendo que os procedimentos de manutenção consistem nas rotinas descritas no item 4 do Termo de Referência 073/2018 (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS).

7.5. DAS POSSÍVEIS PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO

7.5.1 A relação de possíveis peças estão dispostas no Anexo III, do Termo de Referência 073/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta;

8.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

8.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

8.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

8.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA.

9.1. A Empresa contratada deverá fornecer a **garantia dos serviços** executados por escrito.
9.2. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

06 (seis) meses para a Mão de obra executada;
01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e,
90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED, assim detalhado:

-Programa/Atividade Código n° **09.01.12.122.031.32.713**, Elemento de Despesa **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: **10.00 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **001100**, no valor de **R$ 43.999,34 quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos),** para cobertura até dezembro de 2019.

-Programa/Atividade Código n° **09.01.12.122.031.32.713,** Elemento de Despesa **3.3.90.3000**, Fonte de Recursos: **10.01 –** Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº **01101**, no valor de **R$ 52.275,76 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, para cobertura até dezembro de 2019.

10.2. As demais despesas serão consignadas pela Secretaria por meio de Termo de Apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, são obrigações da contratada:

11.2. Atender prontamente à ordem de serviço da SEMED, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças noa aparelhos de ar condicionado;

11.3. Utilizar nos serviços, peças novas e de qualidades comprovadas acompanhadas dos "Certificados de Garantia" do fabricante quando for o caso;

11.4. Executar os serviços objeto deste termo mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças, acessórios e da execução dos serviços.

11.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos aparelhos de ar condicionado da Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

11.6. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SEMED, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

11.7. Apresentar de imediato orçamento para os serviços simples, para serviços mais complexos o orçamento deverá ser solicitado de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade de peças, número de serviços a serem executados;

11.8. Receber e somente executar os serviços nos aparelhos de ar condicionado mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo Departamento Administrativo e Financeiro – DAF/SEMED;

11.9. Indicar o funcionário da empresa que ficará responsável pelo contato com a SEMED;

11.10. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados;

11.11. Quando houver substituição de peça (s), apresentar orçamento de forma a permitir a SEMED a verificação e confronto dos preços com os de mercado local e aprovação pelo Departamento Administrativo. Caso seja verificado preço menor que o proposto, a Contratada deverá cobrar pelo menor valor encontrado pelo Contratante;

11.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Comunicar à Contratada toda e quaisquer anormalidades e/ou ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, por intermédio de ofício, quando for o caso a comunicação se dará mediante a notificação formal com prazo máximo estipulado pela Administração;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações deste termo;

12.3. Promoverá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93, a fim de comprovar o fiel cumprimento do contrato;

12.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços, observando os limites do instrumento contratual;

12.5. Efetuar o pagamento, na forma e prazo convencionados, desde que a documentação apresentada pela Contratada esteja de acordo com as obrigações contratuais;

12.6. Exigir reparo a possíveis danos causados a Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da Contratada;

12.7. Solicitar da Contratada, informações e/ou esclarecimentos necessários para a elaboração de relatórios mensais pertinentes a execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93;

13.2. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no instrumento contratual enseja sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

13.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante a lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão, especificados neste item estão assegurados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, e serão aplicáveis em sua integralidade ao contrato;

13.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Porto Velho poderá, garantido a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá de 2% a 10% sobre o valor do contrato;

13.6. No caso em que a CONTRATADA venha apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar

com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Porto Velho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. Penalidades a que está sujeita o licitante ou a contratada inadimplente:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do contrato;

b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

b.1) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura, no caso de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, salvo se por motivo de força maior definido em lei e reconhecido e autorizado pela autoridade competente, limitado a 10% (dez por cento);

b.2) 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

b.3) 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis;

b.4) 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

c.1) Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o instrumento contratual;

c.2) Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

c.3) Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração.

13.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

13.10. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, onde será precedida a concessão de oportunidade de ampla defesa com vista ao processo, por parte da CONTRATADA, conforme os recursos e prazos na forma da lei.

13.12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida

contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados, os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.13. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

13.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante servidor designado pelo Gestor da SEMED, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para o fornecimento de peças quando devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE visando fornecimento de material mais adequado ao efetivo funcionamento do equipamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 17 de Junho de 2019.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

FAGNER ESCARPATI QUEIROZ
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS -
EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº